

EMENDA N° – CRE
(ao substitutivo do PLS 288/2013)

O art. 51 do Projeto de Lei do Senado n. 288, de 2013, que “institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil”, passa a ter a seguinte redação:

Art. 51. O Ministério Público Federal requererá ao juízo federal competente a adoção das medidas necessárias para efetivar a deportação ou a expulsão.

§1º. A autoridade policial federal poderá representar ao Ministério Público para os fins previstos no caput.

§2º. Assim que receber o pedido de adoção de medidas de efetivação da deportação ou expulsão, o juiz federal notificará a Defensoria Pública da União, no caso de o interessado não constituir advogado.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério Público é defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Conforme o artigo 129, inciso II, da Constituição, o Parquet atua como ombudsman, na qualidade de defensor da cidadania e da sociedade, nela incluídos brasileiros e estrangeiros.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo

SF/15906.17390-68

as medidas necessárias a sua garantia;

O Ministério Público atua na área criminal e na área cível, sendo instituição apta a conduzir questões jurídicas nessas duas perspectivas. Além disso, em sua estrutura há a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com atribuição para a defesa dos cidadãos em geral, contra eventuais abusos, nos termos do art. 11 da Lei Complementar 75/1993.

Art. 11. A defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública. Assegura-se à Polícia Federal ou a outra autoridade policial federal competente a atribuição de representar ao Ministério Público Federal para a adoção de medidas judiciais, após o exame da sua pertinência no quadro de eventuais estratégias de persecução criminal ou de defesa de direitos fundamentais, tal como encetadas pelo órgão dotado de atribuição constitucional (arts. 129, inciso I e II, da CF).

A regra que assegura ciência imediata à Defensoria Pública contribui para o exercício dos direitos fundamentais do estrangeiro sujeito a medida compulsória, mesmo que não tenha advogado constituído.

Por estes fundamentos, requer que sejam acatadas tais alterações ou sugestões tópicas. Os dispositivos não expressamente indicados permanecem como estão no projeto.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**
DEM/RN

SF/15906.17390-68